



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 57**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104  
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 915 /2005.**

**“Altera redação da Lei Municipal n.º 822, de 20 de setembro de 2001, que dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município de Rubinéia”.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 822, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Artigo 1º ...*

*Parágrafo Único – A área de expansão urbana prevista no “caput” deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de um conjunto residencial e comercial, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas – UHEs., no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em, 13 de maio de 2005.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete